



PROCESSO Nº : 2014000673
INTERESSADO : **DEPUTADO HELDER VALIN**
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o Festival de Folias de Reis de Nova Glória
CONTROLE RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Helder Valin com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o Festival de Folias de Reis de Nova Glória, a ser realizado, anualmente, no mês de janeiro, no Município de Nova Glória/GO.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de evento no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 470, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o Festival de Folias de Reis de Nova Glória.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o Festival de Folias de Reis de Nova Glória, a ser realizado, anualmente, no mês de janeiro, no Município de Nova Glória/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Helder Valin
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação**
do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março, de 2014.

DEPUTADO CARLOS ANTONIO
Relator